



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



1

PROCESSO N. 6.322/2012-PGE

INTERESSADO: Comissão Geral de Licitação - CGL

ASSUNTO: Aprovação de minutas de edital e de termo de contrato para prestação de serviços de passagens.

PARECER N. 194 /2012-PA/PGE

ADMINISTRATIVO. EDITAL. TERMO DE CONTRATO. MINUTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. NOVAS DIRETRIZES. Ante as novas diretrizes para prestação de serviços de agenciamento de viagens, torna-se necessária alteração do critério de julgamento da licitação. Minutas substitutivas.

Senhor Procurador Geral

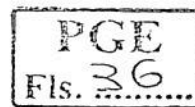
A Comissão Geral de Licitação – CGL, por intermédio do ofício n. 10.949/2012, expõe a necessidade de aprovação de novas minutas de edital e termo de contrato para prestação de serviços de agenciamento de passagens, haja vista alteração ocorrida na forma de remuneração das agências de viagens pelas concessionárias de serviço público de transporte aéreo.

Instruem o processo; minutas de edital e de termo de contrato; cópia da impugnação apresentada pela empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia; IN n. 7/ 2012 e CD com os textos.

Expõe a Consulente que a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda protocolou pedido de esclarecimento acerca do critério de julgamento adotado no edital para pregão presencial n. 41/2012-CGL, que contemplava "maior percentual de desconto sobre a comissão". Em sua carta, a empresa argumentou a edição da IN n. 7/2012 do Ministério de Planejamento,



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Orçamento e Gestão, cuja redação estabelece a substituição do critério de pagamento da comissão pelos serviços prestados. Isto em virtude de as agências passarem a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas.

De fato, a mudança já se operou, tendo esta PGE sido cientificada a respeito das correspondências enviadas pelas companhias aéreas, que fiz juntada, e pelas agências de viagem.

Sobre o assunto, esta Especializada exarou o Parecer n. 102-PA-PGE, da lavra do Dr. Paulo José Gomes de Carvalho, aprovado pelo Procurador Geral, para atender a interesse da Secretaria de Estado da Administração e da Defensoria Pública do Estado, ocasião em que foi indagado se a alteração no pagamento da remuneração das agências teria o condão de propiciar a revisão do contrato com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Diante disso, a CGL encaminhou minutas de edital e de contrato para aprovação por esta PGE, haja vista a alteração no critério de julgamento das propostas, que passou a ser o de menor preço, mediante a obtenção do menor percentual da taxa de serviços sobre o total de passagens.

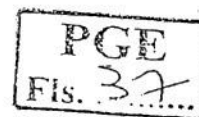
Anteriormente, o critério para prestação desses serviços era o de maior desconto, o qual se tornou insubsistente, porquanto a remuneração passou a ser de responsabilidade da Administração Pública.

Da acurada análise efetuada, verifica-se que há necessidade de adequação de alguns itens do edital e do termo contratual. Quanto ao ato editalício, houve adequação da denominação dos serviços a serem prestados e singelas retificações no instrumento.

No que concerne ao termo de contrato, além da denominação do ajuste, adequadamente nomeado de contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, foram adicionadas obrigações específicas da Contratada em consonância com os serviços de agenciamento de viagens, previstas na Cláusula Quarta, além de alteração nas Cláusula Oitava – Do Valor estimado do Contrato, Cláusula Nona – Da remuneração a ser paga à contratada e do reajuste -, Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e da Cláusula Décima Sétima – Da Publicação.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Remarco, ainda, que o regime de execução do presente ajuste é, obrigatoriamente, de empreitada por preço unitário, uma vez que o valor devido à Contratada será aquele referente ao valor da passagem, das taxas de embarque e do percentual de remuneração, este último a ser obtido após a realização da licitação.

Em assim sendo, apresento minutas substitutivas para os dois instrumentos, que serão encaminhados por correio eletrônico ao órgão consulente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA-PGE, em Manaus
(AM), 19 de novembro de 2012.

Heloyssa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado, Chefe da PA.

Processo Nº 6322/12 - PGE
Minuta aprovada de acordo com o
para o Senhor 3.º da Lei 1384
de de Delegação
de PGE

PGE
Fls. 32....

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº/2012-CGL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO
OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E
CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E
INTERNACIONAL celebrado entre o ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio da e a empresa
....., na forma abaixo:

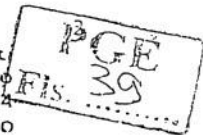
Aos (.....) dias do mês de de nesta cidade
de Manaus, na sede do situada na nº presentes o
ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da (indicar o órgão CONTRATANTE)
....., doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu
Titular, o Senhor (nome, nacionalidade, estado civil, profissão do titular do órgão que realiza a contratação),
residente e domiciliado nesta cidade, na (rua/avenida), nº portador da Cédula de Identidade nº
..... e do CPF nº e (nome da firma contratada), adiante
designado simplesmente CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos
devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do em de de
sob o nº sediada nesta cidade, na nº inscrito no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº neste ato representado por seu
Representante Legal, o Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), domiciliado na
..... (rua/avenida), nº portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº
..... em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de
/20...., cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de de
20...., às fls. tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/20...., doravante
referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO
OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL
E INTERNACIONAL, conforme minuta aprovada através do processo nº 6322/2012-PGE, que se regerá
pelas disposições das Leis nºs 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Por força deste Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a
prestar os serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e
cancelamento de passagem aérea nacional e internacional (especificar se for passagem aérea, terrestre ou
fluvial), na forma do Edital de Pregão nº do Projeto Básico e da Proposta constantes do Processo
nº rubricados pelas partes, que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem
transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados
sob o regime de empreitada por preço unitário.



Processo Nº 06322/12
PGE
Prestação de contas aprovada de acordo com o
Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1988
Delegação
de competência nº 2181 PGE



Estado do Amazonas
Mauá 19/11/12
Procuradoria Geral do Estado

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE assegura o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e executiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços, e:

- a) cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre os serviços contratados sempre que necessário;
- c) cumprir a legislação social e fiscal do país, devendo fazer a comprovação de sua legalidade com o Fisco ou com a Previdência Social sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- d) reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução;
- e) utilizar, prioritariamente, tarifas promocionais, oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos;
- f) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- g) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- h) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- i) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- j) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.



PROCESSO Nº 6322/12 PGE
Foi aprovada de acordo com o
Parágrafo Único do Art. 3.º da Lei 1384
de 24-05-1980, em virtude de Delegação
de Competência nº 21/81 PGE
Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 40....

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa diária de 5% sobre o valor estimado da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir o que dispõe no item do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Compreende obrigação da CONTRATANTE permitir à CONTRATADA acesso às informações, não confidenciais, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de meses, contado de data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$..... referente

OBS: O total do contrato é encontrado com a simples multiplicação entre o valor pago mensalmente e o número de meses da contratação.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA E DO REAJUSTE-
Pelos serviços prestados a CONTRATADA aplicará o percentual de taxa de serviço de (.....%) a incidir sobre a tarifa aplicada a cada bilhete emitido.

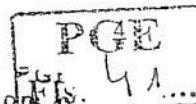
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada por meio da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.



Processo nº 6322/12
1418 aprovada de acordo com o
Parágrafo Único da Lei 1384
de 24-06-1993 e da Lei de Delegação
de competência nº 21/81 PGE



Estado do Amazonas
Mauáus 19.1.11.12
Procuradoria Geral do Estado

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

PARÁGRAFO QUARTO - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – determinado ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos Ia, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE Pública;
- III – judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, observado o que segue:
 - II.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de gerenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - II.2) moratória de 0,5% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, por dia de atraso limitado a 10%, se houver inexecução parcial, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
 - II.3) moratória de 10% sobre o valor da contratação em caso de inexecução total do objeto, por culpa da CONTRATADA.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- V. As sanções previstas nos itens III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- VI. A sanção estabelecida no item IV competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VII. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- VIII. O valor das multas poderá ser descontado da notafiscal ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- IX. As multas e outras sanções aplicadas poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sanção prevista no item IV desta cláusula, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 10 dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo;

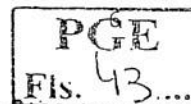
1. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver a decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de 10% sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à e ao não se



Processo nº 6322/12
Minuta aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1990, do Conselho de Delegação
de Empenho nº 21/81/PGE



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Manaus 19.11.12

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos vinculados à
Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes
legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais
indispensáveis à lavratura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para
cobertura do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária, tendo sido emitida pela
CONTRATANTE, em, a Nota de Empenho nº, no valor de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do
presente em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 dias a contar do
quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus (AM), com
renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste
Contrato.

CLÁUSULA NONA: FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que
a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes
do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. a CONTRATANTE declara conhecer todas essas
normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas
constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizer lavrar o presente instrumento em 04
vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscrevem.

1.
Secretário de Estado de, pelo CONTRATANTE

2.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

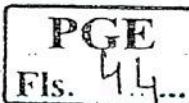
2.



Processo N.º 6322/12 PGE
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1988, de Delegação
de competência. 21/81 PGE

Manaus 19.11.12

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N./2012-CGL

O ESTADO DO AMAZONAS, através da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL, com Regimento Interno aprovado pela Lei Delegada n. 093, de 18/05/2007, torna público que fará realizar Pregão, tipo menor preço global, mediante a obtenção do menor percentual da taxa de serviço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e com o Decreto Estadual nº. 21.178, de 27 de setembro de 2000 e o Decreto Estadual nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008, no que não conflitar com aquela. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL – Av. Djalma Batista, nº.346, Ed. Maria Fontenely, Chapada – Manaus – AM.

DATA:/2012

HORÁRIO: horas

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, (mediante a obtenção do menor percentual da taxa de serviço), de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Edital e do Projeto Básico.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

2.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao ÓRGÃO SOLICITANTE ou à CGL.

2.2.2. Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei n. 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.4. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao ESTADO DO AMAZONAS

2.2.5. O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

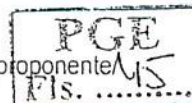
3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, dar descontos, assinar atas e planilhas, negociar em caso de Microempresa ou Empresa



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa

Processo nº 63221/12 PGE
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único da Lei 1384
de 24-08-1996 de Organização
de competência 21/81 PGE

Manaus 19.07.12



de Pequeno Porte e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme anexo II).

3.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

3.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.1.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim classificada conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06 combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, e tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, sob as penas da Lei, expressamente tal fato, apresentando documento que comprove o referido enquadramento (Anexo IV – Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro realizada de acordo com a Lei 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, com o Decreto Estadual nº 21.178/00 e Decreto Estadual nº. 28.182/08 em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL

PREGÃO N./2012

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1.1. As Propostas de Preços e a Documentação poderão ser apresentadas no original ou em cópias, em 02 (duas) vias completas, separadas e de igual teor, contendo os documentos exigidos e na ordem indicada neste Edital.

4.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, sob pena de impedimento de participação nesta fase, deslotes, negociação em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e para a prática dos demais atos do certame.

4.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que aberta uma das propostas.

4.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência ao Pregoeiro de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de exclusão do certame (conforme anexo III), e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos envelopes de propostas de preços e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas cujos preços estejam acima dos estimados pelo Órgão Solicitante da licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada ou impressa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

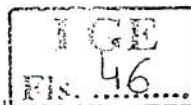


Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

processo nº 00241/16
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único da Lei 1384
de 24-06-1991 e Delegação
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

19.04.12



numeradas sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

- 5.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 5.2.2. Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto no Edital.
 - 5.2.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.
- 5.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.
- 5.2.4. Conter planilha de preços, com os preços unitários e globais, bem como a taxa de serviço aplicada, em algarismos e por extenso, pelos quais a licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, conforme as especificações constantes no Projeto Básico. Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 5.2.5. Indicar prazo de execução dos serviços de (.....) meses, conforme estipulado no Projeto Básico. E o local de entrega/execução dos serviços será
- 5.2.6. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, taxas de embarque, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.2.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais, serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.
- 5.2.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.2.9. A taxa de serviço será de no máximo% (..... por cento) para as passagens aéreas, terrestres e fluviais.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, excluindo-se tão somente a taxa de embarque.

5.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

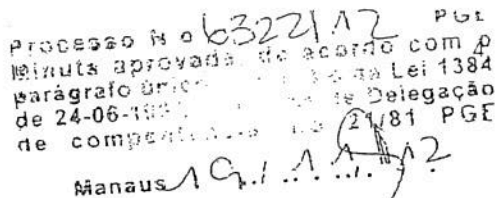
5.5. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

5.6. Quando na proposta de preços não constar o prazo de entrega, entende-se que estão aceitos os constantes do edital.

5.7. Serão aceitas propostas escritas apresentadas por representante não credenciado ou sem poderes para formular lances verbais, bem como propostas enviadas via postal, ficando impedidas, entretanto, de participação na fase de lances e da negociação em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8. O licitante se obriga a:

5.8.1. Utilizar as tarifas promocionais ou tarifas acordo oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos ao órgão requisitante.



a cada bilhete
Fls. 47

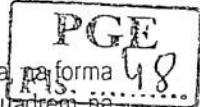
6.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº 6322112 PGE
Prestação de contas de acordo com o
Decreto nº 1384
parágrafo único da Delegação
de 24-06-1997 21/81 PGE
de competência
19/11/12

Manaus
Chefe da Procuradoria Administrativa



6.7.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.4. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no subitem 6.7, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o percentual da taxa de serviço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

6.7.5. O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.

6.9.1. Sendo declarada vencedora do certame, uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá ser concedido o benefício legal previsto no item 7.1.2.7 deste Edital.

6.10. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.

6.11. Nas situações dos itens 6.9 e 6.10, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a seqüência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação as empresas CADASTRADAS no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas, emitição de acordo com o Decreto Estadual nº 25.373/2005, deverão apresentar a documentação constante nos itens 7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4.. As empresas NÃO CADASTRADAS deverão apresentar a documentação constante nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa

Processo Nº 0322112
Minuta aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1980, e Delegação
de competência nº 21/81 PGE
Manaus 12/11/12



7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal, em validade.

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, no original.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, no número de vias solicitadas neste edital, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade, no original.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita a confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.6. As certidões referidas nos itens 7.2.2.2, 7.2.2.3 e 7.2.2.4 deverão ter validade na data da realização da sessão de disputa, não se aplicando ao benefício legal previsto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

7.1.2.7.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do item 7.1.2.7, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no item 7.1.2.7, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos pela CGL.

7.1.2.7.3. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.2.7.4. Para que seja concedido o prazo previsto no item 7.1.2.7, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

7.1.3.1.1. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

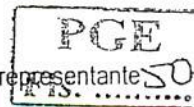


Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº 63221/12
Minuta aprovada pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC
parágrafo único do art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1928 e Lei nº 21/81 PGE
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

Chefe da Procuradoria Administrativa



7.1.3.1.2. A demonstração referida no item 7.1.3.1.1 desta Seção, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item 7.1.3.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação.

7.1.3.2.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento no prazo referido no item 7.1.3.2.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, acompanhado da prova fiscal (Nota Fiscal / Fatura) para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(is) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.1.4.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu / executou anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.1.4.1.5. Nos casos de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, conforme Decreto Estadual nº 28.841 de 22 de julho de 2009, Decreto Estadual nº 30.775 de 01 de dezembro de 2010 e demais normas e legislações vigentes, o Atestado de Aptidão Técnica deverá vir acompanhado do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

7.1.4.1.5.1. Fica obrigada a apresentação do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) como prova fiscal do Atestado de Aptidão Técnica, pelos contribuintes inscritos no Estado do Amazonas, cuja Nota Fiscal tenha sido emitida a partir de 1º de Janeiro de 2011.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo nº 63221/12 PGE
Ministério Público do Estado do Amazonas
parágrafo único da Lei 1384
de 24-06-2011, de Delegação
de competência, nº 21-81 PGE
Manaus 19/12/12
Chefe da Procuradoria Administrativa

7.1.4.1.5.2. Para os contribuintes inscritos em outros Estados da Federação, fica obrigada a apresentação do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) como prova fiscal do Atestado de Aptidão Técnica, cuja Nota Fiscal tenha sido emitida a partir de 1º de Dezembro de 2010.

7.1.4.2. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente:

7.1.4.2.1. Registro na CADASTUR – Portaria nº 130 26/07/2011, em validade e Portaria nº 127 26/07/2011 do Mtur, Decreto 7.381/2010.

7.1.4.2.2. Registro ou credenciamento na Associação Brasileira de Agentes de Viagens – ABAV, em validade.

7.1.4.2.3. Registro ou credenciamento na International Air Transport Association – IATA, em validade. (quando houver fornecimento de passagens aéreas internacionais).

7.1.4.3. Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. A documentação de habilitação das empresas cadastradas e não cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM, instituído no Decreto Estadual nº 25.373/2005, deve conter ainda:

7.1.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.1.5.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

7.1.5.1.3. As Declarações acima mencionadas serão consideradas atendidas quando da apresentação da proposta pelo licitante.

7.1.5.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.1.5.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CGL, em validade, substitui a documentação mencionada nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2 (exceto a certidão mencionada no item 7.1.2.8) e 7.1.3.2.

7.1.5.4. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

7.1.5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.1.5.4.3. no caso de subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

7.1.5.4.4. os atestados de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

8.2. O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo decidirá no prazo de 24 horas.

8.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.2.2. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

PGE
Fls. 51



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº 6322/12
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único do art. 10 da Lei 1384
de 24-06-1980 e Lei de Delegação
de competência nº 21/81 PGE
Manaus 12/11/12
Chefe da Procuradoria Administrativa

8.2.3. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

PGE
Fls. 52

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. Na hipótese de ser vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição em sua regularidade fiscal, o prazo previsto no item 9.1 será contado somente após findo o prazo descrito no item 7.1.2.7 deste Edital, concedido para a regularização da mesma.

9.1.2. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contra-Razões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.1.3. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da CGL (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, obedecendo aos prazos legais.

9.1.4. Findo o prazo do item 9.1, o recurso será julgado pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, no prazo de dois dias úteis.

9.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

9.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.2.1 A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso.

9.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará deserto o recurso.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Gestão e Controle da CGL, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

10.2. O Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

10.3. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3.2. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 6.10, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa

Processo nº 6322/12 10.
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único da Lei 1384
de 24-06-1980 e da Lei de Delegação
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

11.12

10.3.3. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura de contrato, nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais.

10.4. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, a garantia será correspondente a 5% (cinco por cento), para garantia integral do contrato, devendo ser recebida para depósito pela Divisão de Contabilidade, ou setor que lhe faça as vezes, do ÓRGÃO CONTRATANTE, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei n. 8666/93.

10.5.1. A garantia prestada pela contratante, que venha a ser contratada pelo ESTADO, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA.

10.5.2. A prestação de garantia pela vencedora da licitação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação desta licitação em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93, que são as seguintes:

10.5.2.1. Caução em dinheiro;

10.5.2.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Estado do Amazonas, devendo ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da contratada;

10.5.2.3. Fiança bancária (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

10.5.2.4. Seguro-Garantia (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

10.5.3. Toda vez que houver acréscimo de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. A sanção referida no item 11.1. será aplicada pelo Presidente da CGL (na forma do parágrafo único do art. 7º, I, da Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007), em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PROCESSO Nº 63221/12
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único da Lei 1384
de 24-06-1993, de Delegação
de competência nº 21/81 PGF

11

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Chefe da Procuradoria Administrativa

11.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou a nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.6.

11.3. A sanção prevista no item 11.2.7 será aplicada pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, na forma do art. 7º, I da Lei Delegada nº 93, de 18/05/2007.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei 8.666/93.

12.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

a) Fontes:

b) Elemento de Despesa:

c) Projeto/Atividade:

d) Unidade Gestora:

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Será prestadora de serviço do objeto desta licitação a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar e cuja documentação atenda ao edital.

14.2. A prestadora de serviço deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

14.3. Se a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) não corresponder ao exigido neste Edital e anexos a contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital pelo Órgão Contratante, nos termos do art. 3º XIII do Decreto 25.374/2005.

14.4. O recebimento do serviço será realizado de acordo com as disposições previstas no artigo 73 da Lei nº 8666/93, no que couber.

14.5. O(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser prestado(s) e acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15. DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CGL.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

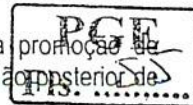
16.1. O Presidente da CGL designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros das Subcomissões.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo nº 6322/12
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único do art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1985 e Resolução de Delegação
de competência nº 21/81 PGE

10/11/12
Chefe da Procuradoria Administrativa



16.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Resguardada a competência do Presidente da CGL, para fazê-lo a rogo.

16.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

16.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

16.3.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

16.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CGL.

16.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três (três) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta esboçadas nas causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

16.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica

- Anexo II – Modelo de Procuração / Credencial

- Anexo III – Modelo de Declaração / Credencial

~~Anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte~~

- Anexo V – Modelo de Proposta

- Anexo VI – Planilha de Preços

- Anexo VII – Projeto Básico.

- Anexo VIII – Minuta de Contrato

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CGL, no endereço da CGL indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fax: (0xx92) 3214-5622, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão.



Estado do Amazonas **Manaus**
Procuradoria Geral do Estado.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

Processo nº 63221/12 13
PGE
Minuta aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1990 e Portaria de Delegação
de competência nº 21/81 PGE

19.01.12

16.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

16.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.16. Todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CGL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

16.17. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

16.18. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através do DAR (Documento de Arrecadação) no código do tributo – 4441 – Vendas de Editais/Secretarias, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ, da quantia de R\$ 10,00 (Dez reais).

16.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGL, com base na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no Decreto Estadual nº 21.178, de 27/09/2000, no Decreto Estadual nº 28.182, de 18/12/2008 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.20. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital é competente o foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

16.21. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

Manaus, de de 2012.

.....
Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

Edital aprovado na forma do Artº
38, parágrafo único, da Lei
8.666/93.

Em: / /

Anexo I - Modelo de Atestado de Aptidão Técnica

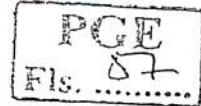


Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º 6322/12 PGE
Minuta aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência n.º 21/81 PGE

19/11/12

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa



Atestamos que a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____ (endereço) _____, forneceu os bens/ prestou os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone

Produtos fornecidos	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Entrega

Cidade/data

Cargo/assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o nome da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 58....

Anexo II - Modelo de Procuração / Credencial

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc)

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a Outorgante no Pregão nº _____

PODERES

Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, proferir lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 200_____

EMPRESA
CARGO E NOME

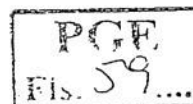
Procuração nº 6322/12 PGE
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único do art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de Competência nº 21/81 PGF

Manaus

19/01/12
Chefe da Procuradoria Administrativa



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



OBS: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes para fazer a declaração acima.

6322/12
de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência nº 21/81 PGF

Manaus

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

MINUTA



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Anexo III - Modelo de Declaração / Credencial

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ de _____ de 200_____

Processo nº 6322/12 PGE
Resolução aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Chefe da Procuradoria Administrativa

MINUTA

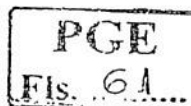


Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo nº 6322/12 PGE
Resolução aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

19.1.12
Chefe da Procuradoria Administrativa



Anexo IV - Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

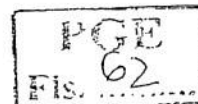
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais previstos na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



6322/12 PGE
De acordo com o
parágrafo 3º da Lei 1384
de 24-06-1988, Delegação
de competência nº 21/81 PGE

Manaus

19.11.12

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL
Manaus-AM

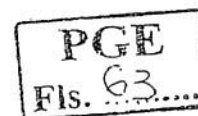
Prezados Senhores

A (empresa) estabelecida na Rua/AV. vem
apresentar Proposta de Preços para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO, MENOR PREÇO GLOBAL,
MEDIANTE A OBTENÇÃO DO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO,
....., Pregão Presencial nº.
...../2012-CGL.

Para tanto, propõe para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais a
taxa de serviço de% (..... por cento) sobre o valor de cada passagem/bilhete emitido. Para a emissão de
passagens aéreas, a empresa, compromete-se ainda a utilizar as tarifas promocionais
ou tarifas acordo oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



A proposta formalizada através desta carta é válida por (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

O prazo de execução do contrato será de (.....) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

Nota aprovada, de acordo com o
Parágrafo Único do art. 3º da Lei 1384
de 24.05.1910 e Portaria de Delegação
de competência nº 21/81 PGF

Manaus-AM, de

de 2012.

Manaus

19/11/12

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

Carimbo da licitante e assinatura do representante legal

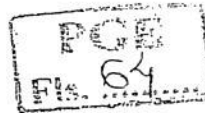
Anexo VI - Planilha de Preços

Item	Descrição	Tipo	Valor Unitário (mes)	Valor Total (12 meses)
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS: Descrição:	Aéreas	R\$	R\$
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens (PTA) aéreas regionais, nacionais e internacionais, passagens fluviais e rodoviárias regionais e nacionais	Fluvial	R\$	R\$
3		Terrestre	R\$	R\$

Qtd de Itens	3
Valor Global:	



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROCESSO N. 6.322/2012-PGE

INTERESSADA: Comissão Geral de Licitação.

ASSUNTO: Análise de novas minutas de edital e contrato de serviços de agenciamento de passagens.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 194/2012-PA/PGE, da Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr.^a Heloysa Simonetti Teixeira.

DEVOLVAM-SE os autos à CGL.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 21 de novembro de 2012.


CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

